



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 239/2010

EMENTA: Altera a composição do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS previsto no art. 5º da Lei Municipal 225, de 07 de maio de 2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal 225, de 07 de maio de 2009 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do FMHIS constitui órgão de caráter deliberativo e será composto por representação paritária das entidades públicas e privadas abaixo relacionadas, as quais indicarão dois membros, sendo um titular e um suplente:

I - Representantes do Governo Municipal:

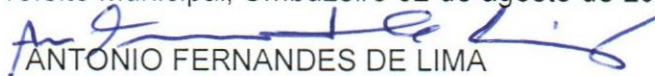
- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Secretaria Municipal de Finanças;*

II - Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Associação do Bem-Estar Social de Umbuzeiro;*
- b) Paróquia Nossa Senhora do Livramento, de Umbuzeiro, da Diocese de Campina Grande/PB;*
- c) Igreja Assembléia de Deus, de Umbuzeiro, Ministério de Belém;*
- d) Igreja Pentecostal do Nordeste, de Umbuzeiro”*

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Umbuzeiro 02 de agosto de 2010.


ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA
Prefeito